

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2007 (Apensado: PL n.º 757/2007)

Cria o Fundo Nacional de Incentivo aos Esportes Olímpicos e a “Loteria Olímpica Federal”

Autor: Deputado Neilton Mulim

Relatora: Deputada Fátima Pelaes

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo criar o Fundo Nacional de Incentivo aos Esportes Olímpicos e a Loteria Olímpica Federal.

Os recursos para a constituição e operação desse fundo originar-se-ão da receita de concursos de prognósticos e da criação da Loteria Olímpica Federal.

Serão destinados às instituições que mantenham equipes federadas em no mínimo cinco modalidades olímpicas e que estejam participando regularmente de competições nas respectivas federações.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Em 26 de abril de 2007 foi apensado o Projeto de Lei n.^º 757/2007, de autoria do Deputado Professor Ruy Pauletti, que “dispõe sobre o Fundo de Incentivo ao Esporte Olímpico”.

Essa proposição cria o Fundo de Incentivo ao Esporte Olímpico – FIESPO, que receberá, dentre outros recursos, 0,2% da receita bruta das loterias e concursos de prognósticos mantidos pela União. Os beneficiários do referido fundo são as federações e entidades esportivas que mantenham programas voltados à preparação e acompanhamento de crianças e jovens na prática de esportes olímpicos.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CTD, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

É desejo de todos nós assistir ao crescimento e amadurecimento da prática dos esportes olímpicos em nosso país. No entanto a criação de uma nova loteria federal e a destinação de seus recursos diretamente a instituições que mantenham equipes federadas, conforme o teor do Projeto de Lei n.^º 122/2007, não nos parece o melhor caminho para isso. Tampouco a criação de um fundo cuja principal fonte seja 0,2% da receita bruta de loterias e concursos de prognósticos para beneficiar diretamente federações e entidades que mantenham programas de treinamento em modalidades olímpicas, como preceitua o Projeto de Lei n.^º 757/2007. Essas duas idéias não aperfeiçoam o sistema de financiamento em vigor, que, se ainda não proporciona recursos suficientes, tem se mostrado competente para o desenvolvimento do desporto olímpico no Brasil.

A criação de concursos de prognósticos como forma de angariar recursos para o financiamento de políticas sociais é medida que pode provocar efeitos inversos. A disponibilidade da população para investir em loterias é limitada e, com muitos concursos, corremos o risco de pulverizar as apostas e não apenas frustrar as expectativas da nova loteria, mas também atrapalhar a

arrecadação de outras e, consequentemente, o financiamento de ações governamentais já estabelecidas.

O repasse direto de recursos do fundo para as instituições que mantenham equipes federadas em, no mínimo, cinco modalidades olímpicas e que estejam participando regularmente de competições, nas respectivas federações, é medida que apresenta três problemas.

Primeiro, dificulta a fiscalização da aplicação desses recursos pelo Estado, que deverá buscar em cada uma dessas entidades a respectiva prestação de contas. Segundo, esses dois critérios para o repasse são muito genéricos e, por isso, não são necessariamente os melhores ou suficientes para distribuir esses recursos. Terceiro, privilegia os clubes e não as federações, pois não prevê uma política focada para o desenvolvimento das modalidades olímpicas que necessitam de investimento, por meio das federações, mas sim o fortalecimento dos clubes mais estruturados.

A segunda idéia, proposta pelo projeto de lei n.^º 757/2007, apensado, esbarra em problemas similares. O Fundo de Incentivo ao Esporte Olímpico – FIESPO beneficiaria diretamente, além das federações, os clubes ou associações com equipes de modalidades olímpicas, o que geraria os problemas já referidos sobre fiscalização, critérios e foco.

Com relação ao sistema em vigor, ressalto que a Lei nº 10.264, também conhecida como Lei Agnelo/Piva, sancionada em 16 de julho de 2001, inaugurou um marco na história do financiamento do esporte olímpico no Brasil, ao destinar 2% do prêmio de todas as loterias federais do país ao Comitê Olímpico Brasileiro (85%) e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (15%), cuja aplicação é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União. Em agosto daquele mesmo ano, o COB criou o "Fundo Olímpico", no qual as verbas da Lei Agnelo/Piva são divididas com as Confederações Brasileiras Olímpicas, a partir de projetos apresentados por elas ao COB e analisados pela entidade com base em critérios técnicos.

Em síntese, criou-se uma fonte permanente de recursos públicos, concentrou-se a gestão desses recursos na entidade responsável por divulgar o olimpismo no Brasil; criaram-se critérios técnicos para a distribuição desse dinheiro entre as federações, conforme as necessidades e a evolução de

cada modalidade desportiva, e determinou-se a fiscalização da aplicação desses recursos públicos, centrada no COB, pelo Tribunal de Contas da União.

O resultado tem sido a evolução desde 2001 do profissionalismo e da capacidade técnica dos atletas brasileiros. Em 2006, por exemplo, houve um aumento de 41% no número de atletas integrantes de equipes olímpicas permanentes.

Por tudo isso, a criação do Fundo Nacional de Incentivo aos Esportes Olímpicos e da Loteria Olímpica Federal, nos termos do projeto de lei n.^º 122/2007, e a criação do FIESPO, nos termos do projeto de lei n.^º 757/2007, não nos parece a melhor política para impulsionar o desenvolvimento dos esportes olímpicos no Brasil.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.^º 122/2007, de autoria do Deputado Neilton Mulim, e do Projeto de Lei n.^º 757/2007, de autoria do Deputado Professor Ruy Pauletti.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Fátima Pelaes
Relatora